



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PARECER JURÍDICO Nº 171/2024

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**
 - **Assunto:** Impugnação ao edital apresentada pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA.**
 - **Consultante:** Setor de Licitação e Contratos.
-

1. RELATÓRIO.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 24/2024, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a contratação de empresa para realização dos seguintes serviços: **VIGILÂNCIA NÃO ARMADA** – 1 posto de serviços de segurança desarmada, vigias, regime 12x36, em horário diurno (7:00 as 19:00 horas) todos os dias (incluindo sábado, domingos e feriados), totalizando 2 (dois) vigias mensal, para a Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com a impugnação apresentada, ao exigir Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça ou pelo Departamento de Polícia Federal com publicação no Diário Oficial da União, o edital atenta contra sua regularidade.

A referida exigência se encontra disposta no item 8.13.3, contendo a seguinte descrição:

8.13.3. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Ministério da Justiça conforme Artigo 20, da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Departamento de Polícia Federal com a publicação do Diário Oficial da União.

A impugnante aduz expõe que por se tratar de contratação de serviços de vigilância desarmada, não há necessidade de autorização da Polícia Federal.

Ao final pugna pela procedência da impugnação, requerendo seja determinada nova publicação do edital impugnado.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

É cediço que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além disso, é de suma importância destacar o Princípio da Isonomia, que tem por objetivo assegurar tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e consequentemente obter a proposta mais vantajosa a administração pública. O Princípio da Isonomia encontra disposição no art. 11, II, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

No que atine aos itens impugnados verifica-se que não assiste razão a impugnante.

A referida exigência constante no item 8.13.3 do edital dispõe de previsão legal no art. 20, inciso I, alínea “a” da Lei 7.102/1.983:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Em consonância com a referida disposição legal, o Diretor-Geral da Policial Federal, através da publicação da Portaria DG/PF N° 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria n° 18.974 de 07 de maio de 2024, disciplinou as atividades de segurança privada, armada e desarmada, conforme art. 1º, vejamos:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

Veja-se que a atividade descrita no Edital se trata de vigilância patrimonial, a qual conforme definição da Policia Federal no §3º do art. 1º, possui a seguinte definição:

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Ao editar o normativo que disciplina as atividades de vigilante, a Policia Federal definiu que a atividade de vigilante patrimonial dependerá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

autorização prévia da Polícia Federal com a devida publicação no Diário Oficial da União, vejamos:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

Nesse sentido, compreende-se que conforme estabelecido na Portaria Nº 18.045/2023, o exercício de vigilância patrimonial depende de autorização prévia da Polícia Federal.

Assim, opino pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo-se a exigência contida no item 8.13.3 do edital.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, opina pelo recebimento da impugnação encaminhada pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA**, para no mérito declarar **improcedente**, mantendo-se a exigência contida no item 8.13.3 do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira - PR, 05 de setembro de 2024.

Lucas Cardoso de Souza
Assessor Jurídico